autuado por Fábio de Castro Paiva em 22/11/2019 16:06:46.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 06 / 19
Pág. 87 Col. 3

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de ADM
Em 17/06/19 às 13h00
Vinícius Moreira do Nascimento
R.F.: 11.261

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 18/06 às
RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

ALFRESINHO

Para rel.
Comissão de Administração Pública.
Em 12 07 19
Presidente

Juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 11 e 12 Em 29 / 08 / 2019
Vera Nice Rodrigues
RF 101.1[illegible] Assistente Parlamentar

Matéria PL 42/2018. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=193723.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 22/11/2019 16:06:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 42/2018

Folha nº 11 do proc.
nº 01- 042 de 2018
Vera Nica Badrig
RF 101.123 - SGP-12

PARECER Nº 1420/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/2018.

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 42/2018, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternais e similares da rede publica ou privada no Município de São Paulo submeterem professores, monitores e demais funcionários , que tenham contato direto com crianças, a exames psicológicos periódicos.*

De acordo com o texto, o Projeto ora proposto tem por objetivo central realizar exames psicológicos periódicos nos profissionais que atual junto às crianças, por entender como fundamental para a segurança das crianças e jovens o atendimento prévio, o qual pode fazer diferença em termos de manutenção da vida.

Destacamos que tramitam nesta Casa outros dois Projetos de Lei de mesmo teor, mas de diferente abrangência, a saber: "PL 280/2009, que dispõe sobre a instituição de Programa de Assistência Social e Psicológica nas Instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental e médio do Município de São Paulo; PL 695/15, que dispõe sobre a inserção e criação do cargo de Psicólogo Escolar e Educacional, na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio, das escolas do Município de São Paulo, para ajudar os alunos, familiares, professores e direção escolar em suas diversas relações."

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer de nº 993/19, pela **LEGALIDADE** e apresentou Substitutivo, com o objetivo de adequar o texto às regras de técnica legislativa, prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Matéria PL 42/2018. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193723.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 22/11/2019 16:06:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 42/2018

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública, reconhecendo o interesse público da iniciativa, no sentido de propiciar ações em matéria fundamental à preservação da vida e para poder atender com qualidade e segurança as crianças e jovens na rede municipal de ensino, somos **FAVORÁVEIS** à sua **aprovação** nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

GILSON BARRETO
Presidente

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO

ALFREDINHO
Relator

JANAINA LIMA

ZÉ TURIM

JONAS CAMISA NOVA

Relatório nº 1691/2019

Matéria PL 42/2018. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=193723.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 22/11/2019 16:06:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 042 , em 29/08/2019 (a)

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 08 / 2019
Pág. 87 Col. 2a
Conferido
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

À Comissão de EDUC
Em 02 / 09 / 2019
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 4/9 às
RF 11377

Ao Vereador / À Vereadora
Tenha Vegnali
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Em 9 / 9 / 2019
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Matéria PL 42/2018. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193723.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 22/11/2019 16:06:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) nesta data documento(s) numerado(s)
sob nº 13 a 18 e folha de informação nº
em 21 / 11 / 19
Nome
nº FABIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
RF 11.120
Secretário

Matéria PL 42/2018. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193723.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 22/11/2019 16:06:46.

Folha nº 13
Processo nº 01-42/19
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Requerimento nº / 2019

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 42/2018, dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternais e similares da rede pública e privada submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos.

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes devem ter a sua proteção integral garantida, conforme o artigo 227, da Constituição Federal de 1988, e pelos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990).

CONSIDERANDO as diversas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação para qualificação dos atendimentos no campo do ensino e da aprendizagem, envolvendo alunos, professores/educadores, pais e comunidade na construção coletiva de projeto pedagógico, com o intuito de tornar a escola mais participativa e democrática, levando em conta a realidade local e o compromisso com a formação do cidadão.

CONSIDERANDO a complexidade das diferentes formas de violência presentes no cotidiano e as diversas ações intersecretariais realizadas para a prevenção e resolução de conflitos escolares que prejudicam o processo educativo, envolvendo educandos, professores e servidores, com o estimulo ao uso da mediação de conflitos, ao aumento do dialogo e da cultura de paz como ações mais eficazes para a melhora da convivência social.

REQUEIRO o envio de pedido de informações ao Executivo Municipal, mais especificamente à Secretária Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam apresentadas manifestações em relação à pertinência e viabilidade técnica da referida propositura.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São Paulo, 20 de setembro de 2019.

Vereador Toninho Vespoli

Deferido em _____/____/_____

Vereador Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Matéria PL 42/2018. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193723.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 22/11/2019 16:06:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 14
Processo nº 01-42 118723
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

São Paulo, 3 de outubro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 595/2019

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 042/2018,** de autoria do vereador Jair Tatto, que

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRECHES, BERÇÁRIOS, ESCOLAS MATERNAIS E SIMILARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA SUBMETEREM, MONITORES, PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM ALUNOS A EXAMES PSICOLÓGICOS PERIÓDICOS.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

Casa Civil - ATL
17 OUT 2019
RECEBIDO
Luciana Andréia dos Santos
RF 794.875-1
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do projeto de lei, justificativa e requerimento supramencionados.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO COVAS
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 5062
HORÁRIO: 18h19
ENTRADA: 16 / 10 / 19
SAÍDA: / /
Claudenice Miciano Fellipe
Inspetora Divisão
RF 564.720-6
Inspetoria da Câmara
ASSINATURA E CARIMBO

Matéria PL 42/2018. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=193723.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 22/11/2019 16:06:46.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 08 de novembro de 2019.

Folha nº 15

Processo nº 01-42/18
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11 120

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 467/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 595/2019

DOCREC
757/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 42/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternais e similares da rede pública e privada submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/vvs
Resp 42-18

DSP - SGP-22 - 12/11/2019 - 16:30 - 01078 - 1/2

Matéria PL 42/2018. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193725.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 22/11/2019 16:06:46.

À Comissão de:

EDUC

22/11/19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor SGP. 22
RF 11.300

Matéria PL 42/2018. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193723.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 22/11/2019 16:06:46.

16
01-42/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete

Av. Angélica, 2606, - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01228-200

Telefone: 3158-3573

Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 022414011

São Paulo, 23 de outubro de 2019

SME ASPAR

Senhor Assessor Técnico

Trata-se de projeto de lei dispondo sobre a obrigatoriedade de exames psicológicos periódicos para professores e demais profissionais que tenham contato direto com os alunos nos estabelecimentos de educação infantil, da rede pública ou privada, no âmbito do Município de São Paulo.

Em que pese o mérito da finalidade da proposta, qual seja, a proteção da saúde da criança e garantia da efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, entendemos que o mesmo não deve prosperar pelas seguintes razões:

a) O exame psicológico periódico ainda que de suma importância para o profissional de educação, a sua realização deve estar condicionada à autorização do mesmo;

b) A obrigatoriedade da realização de exame psicológico periódico não pode ser estendida a todos os profissionais da educação dos estabelecimentos de educação infantil da rede privada, posto serem mantidas pela iniciativa privada, ainda que integrem o sistema municipal de ensino;

c) A medida acarretará impacto orçamentário e financeiro, que demandará estudo mais aprofundado, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 1º.

Considerando ainda que o prontuário médico do paciente é amparado pelo sigilo profissional, o disposto no artigo 2º fere o direito fundamental à intimidade prevista na CF 88.

O laudo do exame médico psicológico periódico do profissional de educação somente poderá ser consultado pelos pais ou responsáveis dos alunos, mediante autorização do mesmo.

À consideração de Vossa Senhoria.

Documento assinado eletronicamente por **Mariza Leiko Kubo**, **Coordenador(a) V**, em 23/10/2019, às 18:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022414011** e o código CRC **6AA64528**.

Matéria PL 42/2018. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193723.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 22/11/2019 16:06:46.

Folha nº 17
Processo nº 01-42/18
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 022452305

São Paulo, 24 de outubro de 2019

Assunto: Ofício 595/2019 - Vereador Jair Tatto - Projeto de Lei nº 42/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternais e similares da rede pública e privada submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto om alunos a exames psicológicos periódicos. Pedido de subsídios - (Acompanhamento Interno).

Prazo: 04/11/2019

SME/G

Senhor Secretário,

Em resposta à requisição da Casa Civil/ATL referente ao Projeto de Lei nº 595/2019, de autoria do Legislativo, restituímos o presente com o parecer da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (SME/COGEP) em doc. 022414011, no qual entende que o PL em questão não detém condições de prosperar. Tendo em vista as razões apresentadas, ratificamos e encaminhamos com sugestão de veto.

Para apreciação e prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 25/10/2019, às 10:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022452305** e o código CRC **329AFD0B**.

Matéria PL 42/2018. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193723.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 22/11/2019 16:06:46.

18
01-42/18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 022486881

São Paulo, 25 de abril de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 42/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternais e similares da rede pública e privada submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto om alunos a exames psicológicos periódicos. Pedido de subsídios.

PREF/Casa Civil/ATL III

Senhor Assessor

Em atendimento ao solicitado no doc.SEI (022283380), retornamos o presente com a manifestação de SME/COGEP (022414011) ratificada pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (022452305), na qual são explicitadas as razões que inviabilizam o prosseguimento da proposta. Assim, acolhendo as justificativas apresentadas pela área técnica, proponho o veto do Projeto de Lei em referência.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 25/10/2019, às 18:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022486881** e o código CRC **8EB8820B**.

Matéria PL 42/2018. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193723.